



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº 201	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 13/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287
Funcional: 10 302
GND: 03
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

[Meta Específica]: Transferir para o ISAS – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, localizado no Município de Campina Grande – PB - (CNPJ nº 08.806.213/0001-17), mediante convênio ou Instrumento congênere, a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a manutenção e custeio deste instituto com as **ações em serviço público de saúde prestadas à população.**

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o recurso acima citado para custear as atividades fins do ISAS, tendo em vista que o instituto tem se dedicado ao desenvolvimento e aprimoramento de serviços de assistência médica ambulatorial com recursos à realização de exames complementares e cirurgias. Esses serviços visam atender às necessidades de saúde da população, com o objetivo de promover a saúde pública por meio da prestação gratuita de assistência.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



Eduardo Carneiro